



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$ 0.50

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 18/2012 de 20 de Junho

Autoriza o Instituto de Ciências Religiosas “São Tomás de Aquino” a conferir Graduação de Licenciatura e Bacharelato em Formação de Professores para o Ensino da Moral e Religião Católicas e Bacharelato em Serviço Social 5979

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 19/2012 de 20 de Junho

Regulamentação do Processo de Atribuição de Subsídios aos Estudantes Finalistas em Instituições Superiores Acreditadas no País 5981

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 20/2012 de 20 de Junho

Regulamentação do processo de atribuição de subsídios aos estudantes timorenses finalistas em Universidades Indonésias 5982

Diploma Ministerial n.º 18/2012

de 20 de Junho

Autoriza o Instituto de Ciências Religiosas “São Tomás de Aquino” a conferir Graduação de Licenciatura e Bacharelato em Formação de Professores para o Ensino da Moral e Religião Católicas e Bacharelato em Serviço Social

Considerando os termos em que o Instituto de Ciências Religiosas “São Tomás de Aquino” (“ICR”) foi acreditado e avaliado pelo Diploma Ministerial n.º 5/2009, de 23 de Janeiro;

Considerando que o Artigo 3.º n.º 1 do Diploma Ministerial n.º 5/2009, de 23 de Janeiro, autoriza o ICR a ministrar os cursos de (i) Curso de Serviço Social, conferente ao grau de Bacharel; e (ii) Curso de Formação de Professores para o Ensino da Moral e Religião Católicas, conferente aos graus de Bacharel e Licenciado;

Considerando os termos do Despacho 73/ICR/JUD./V/2012, que certifica formandos que concluíram, com aproveitamento, o Curso de Licenciatura em Educação, de Bacharelato em Educação e Bacharelato em Serviço Social, conforme Lista Anexa, bem como estarem preenchidos os requisitos legais de submissão de pedido identificativo e discriminado a que se refere o Artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 5/2009, de 23 de Janeiro;

O Ministro da Educação, determina, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 6 e 7 do Artigo 33.º do Decreto-Lei 8/2009, de 19 de Maio, conjugado com o Artigo 6.º n.º 1 do Diploma Ministerial 5/2009, de 23 de Janeiro,

Artigo 1.º **Objecto**

Autorizar o Instituto de Ciências Religiosas “São Tomás de Aquino” a efectuar a Graduação dos formandos nos seguintes cursos: (i) Curso de Serviço Social, conferente ao grau de Bacharel, 21 (vinte e um) graduados; e (ii) Curso de Formação de Professores para o Ensino da Moral e Religião Católicas, conferente ao grau de Bacharel, 23 (vinte e três) graduados, e conferente ao grau de Licenciado, 57 (cinquenta e sete) graduados, em conformidade com a lista que se encontra em anexo ao presente diploma.

Artigo 2.º **Restrições**

A presente autorização abrange, única e exclusivamente, os formandos incluídos na lista de candidatos anexa ao presente diploma, cuja cerimónia será realizada em data a ser fixada após a sua publicação.

Artigo 3.º **Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia posterior à data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, aos 23 de Maio de 2012,

O Ministro da Educação,

João Cândio Freitas, Ph.D

INSTITUTO DE CÊNCIAS RELIGIOSAS

“São Tomás de Aquino”

Díli

Colégio Bispo Medeiros-Lahane, Dili, Timor Leste,

tel: 3321306

LISTA CANDIDATOS GRADUADOS 2012

I. CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DA MORAL E RELIGIÃO CATÓLICAS - LICENCIATURA

1. Adelia Soares Joaquim
2. Adriano Magno
3. Afonso dos Santos da Costa
4. Agostinho da Costa Ximenes
5. Amaro Antonio dos Reis Soares
6. Ana Silvania Ferreira
7. Ana Maria Ximenes Correia
8. Angela Veronica Belo
9. Armando dos Santos Lopes
10. Baltazar Borromeu
11. Bernardo Maria Freitas
12. Carlos de Jesus Freitas
13. Catarina de Sousa Guterres
14. Cesarina Filomena Guterres
15. Domingos Augusto da Costa Guterres
16. Domingos de Deus
17. Domingos Martins
18. Eva da Costa Freitas
19. Feliciano Manuel da Silva
20. Felicidade Gomes Guterres
21. Felix Ximenes
22. Flora Ximenes
23. Francelina Ximenes Freitas
24. Francisco Aurelio Aleixo Martins
25. Francisco Soares
26. Isabel dos Santos
27. Joaquina Menezes Soares
28. Jose dos Santos
29. Jose Joaquim de Sá
30. Jose Fraga Ximenes
31. Juliana Baptista Fernandes
32. Leonardo de Jesus Soares

33. Liliana Meol
34. Lino da Costa Guterres
35. Lucas Freitas Belo
36. Lusía Koe Asa
37. Luis Araujo da Costa
38. Luis do Carmo Barros
39. Manuel Carlos Soares
40. Manuel da Gama Fina
41. Manuel Oliveira
42. Manuela Liberata M.D.J.S. Soares
43. Marcelino Amaral
44. Marcelino de Jesus
45. Marciana Gomes
46. Maria da Graça de Deus
47. Mario Ponciano dos Santos
48. Natercia Rodrigues Marçal
49. Olandina Ferreira
50. Paulino Sutino Freitas
51. Pedro da Costa
52. Rosalina Pinto
53. Senhorina da Costa
54. Verissimo Marques da Silva
55. Vitor dos Santos
56. Vitoria Gusmão Carvalho
57. Zulmira Cabral

II. CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DA MORAL E RELIGIÃO CATÓLICAS - BACHARELATO

1. Amelia da Silva
2. Aneja Taek Elu
3. Angela da Costa Sena Nunes
4. Angela Soares
5. Delfina Maia Soares
6. Domingas Lece Mali José
7. Eleonora Lusía Berek
8. Isau Peregrino Maia
9. Estalina de Deus
10. Fernanda Hornai
11. Herminia Martins

de 20 de Junho

12. Laurentina Gonçalves Soares

13. Leonçio Lopes

14. Manuel dos Santos Martins

15. Manuela Simões

16. Maria Tolan

17. Martinho Tanes

18. Natalia da Costa Henrique

19. Pascoela de Carvalho

20. Ricardino Ribeiro

21. Silbina da Costa

22. Veronica da Silva Mendonca Soares

23. Veronica Nunes

Regulamentação do Processo de Atribuição de Subsídios aos Estudantes Finalistas em Instituições Superiores Acreditadas no País.

Considerando que na área específica da acção social escolar, o Governo de Timor-Leste assume a responsabilidade de apoiar os estudantes, designadamente os finalistas;

Tendo em conta que esse apoio tem assumido também a forma de subsídios, a atribuir segundo critérios objectivos e equitativos, com vista à manutenção digna dos estudantes e que as verbas têm cabimento no Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano a movimentar no ano de 2012;

Considerando, finalmente, que para que se concretize a efectividade da atribuição dos subsídios importa regulamentar prudentemente e desde já as condições de acesso ao mesmo, envolvendo necessariamente as estruturas das Instituições superiores acreditadas do país;

Assim,

O Governo manda, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do previsto nos artigos 22º e 59º da Constituição da República e em execução do Programa de Governo e da Política Nacional de Educação, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

III. CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - BACHARELATO

1. Adelia Freitas Soares

2. Alexandre Pereira Alves

3. Celestina da Costa

4. Celina Nunes da Cruz

5. Domingas Sarmento Alves

6. Eca Iriana dos Santos Colo

7. Elisabeth Sufa

8. Elisabeth Conceição da Silva

9. Fernanda Barros

10. Floricencia Ferreira

11. Francisco Afonso

12. Graciana Tilman

13. Imaculada Sufa Abi

14. Joana Soares

15. Julio Aleixo Ximenes

16. Paulo Pereira Marcal da Cruz

17. Pedro Ferreira

18. Santana da Costa Barros

19. Teresa Barbosa

20. Terezinha Afonso

21. Xisto Colo

1. As normas do presente diploma dizem respeito aos subsídios a atribuir em 2012 e são aplicáveis aos estudantes finalistas que se encontram a estudar no País, em estabelecimentos de ensino superior acreditados e que preencham os requisitos a seguir estabelecidos:

a) Sejam cidadãos timorenses titulares de cartão de eleitor;

b) Frequentem Instituições superiores acreditadas;

c) Apresentem cartão de estudante válido e Cartão do plano escolar do corrente semestre;

d) Apresentem uma recomendação do docente orientador da pesquisa certificado pelo Chefe de Departamento Académico;

e) Os estudantes elegíveis ao subsídio, nas especialidades de Medicina e de Engenharia, têm de apresentar como média de aproveitamento cumulativo 2,75 e certificado pelo Chefe de Departamento Académico.

- f) Apresentem, nas áreas das Ciências Sociais e Letras, o resultado de aproveitamento cumulativo igual ou superior a 3,0 valores e certificado pelo Chefe de Departamento Académico;
2. O subsídio é elegível apenas para os estudantes finalistas que não estão ao abrigo de qualquer programa de atribuição de bolsas de estudo, nos termos da lei aplicável.
3. Do número dos estudantes elegíveis ao abrigo do presente artigo, só serão seleccionados os que, obtendo melhor classificação, possam ser subsidiados pelo montante disponível de despesa orçamentada para este efeito.
4. O subsídio é atribuído de uma só vez e por inteiro.
2. O número limite de beneficiários por cada estabelecimento de ensino superior não pode exceder os 550 alunos finalistas.
3. O subsídio é distribuído equitativamente e em proporção com o número total de estudantes de cada estabelecimento de ensino superior.

Publique-se,

Díli, 30 de Abril de 2012.

Artigo 2º
Processo de candidatura ao subsídio

O Ministro da Educação

João Câncio Freitas, PhD

1. É obrigatória a inscrição dos candidatos ao subsídio junto as suas respectivas Instituições Superiores Acreditadas.
2. Será estabelecida uma equipa de selecção em cada Instituição superior, composta por três membros, sob a tutela do Vice-Reitor para os Assuntos Académicos.
3. Uma vez concluída esta fase de inscrição e selecção, deverá a equipa referida no número anterior preparar uma lista de candidatos preliminar e documentos comprovativos.
4. Uma equipa da Direcção Geral do Ensino Superior do Ministério da Educação irá fazer a verificação dos documentos apresentados e elaborará a lista final para apreciação e aprovação pelo Ministro da Educação.
5. Aprovada a lista final dos estudantes finalistas candidatos que irão beneficiar dos subsídios, é a mesma publicada no Jornal da República e afixada nos locais habituais.

Diploma Ministerial N.º 20 /2012

de 20 de Junho

Regulamentação do processo de atribuição de subsídios aos estudantes timorenses finalistas em Universidades Indonésias

Considerando que na área específica da acção social escolar, o Governo de Timor-Leste assume a responsabilidade de apoiar estudantes timorenses no estrangeiro, designadamente os finalistas;

Tendo em conta que esse apoio tem assumido também a forma de subsídios, a atribuir segundo critérios objectivos e equitativos, com vista à manutenção digna dos estudantes em apreço e que as verbas têm cabimento no Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano a movimentar em 2012;

Artigo 3º
Montante do subsídio

1. O montante do subsídio a atribuir é classificado segundo os níveis do curso:
- a) Nível de Diploma, US\$ 200,00 (Duzentos dólares norte-americanos) a cada beneficiário.
- b) Nível de Licenciatura, US\$ 300,00 (Trezentos dólares norte-americanos) a cada beneficiário.

Artigo 4.º
Beneficiários

1. O total dos beneficiários ao subsídio são 1000 (Mil) estudantes finalistas dos estabelecimentos de ensino superiores acreditados, públicos e privados.

Considerando, finalmente, que para que se concretize a efectividade da atribuição dos subsídios, em 2012, importa regulamentar prudentemente e desde já as condições de acesso ao mesmo, envolvendo necessariamente as autoridades diplomáticas e consulares na República da Indonésia,

Assim,

O Governo manda, pelo Ministério da Educação, ao abrigo do previsto nos artigos 22º e 59º da Constituição da República e em execução do Programa de Governo e da Política Nacional de Educação, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

1. As normas do presente diploma dizem respeito aos subsídios a atribuir em 2012 e são aplicáveis aos estudantes finalistas que se encontram a estudar na República da Indonésia, que preencham os requisitos a seguir estabelecidos:
 - a) Sejam cidadãos timorenses titulares de cartão de eleitor ou portadores de passaporte nacional;
 - b) Tem de ter KITAS (*Kartu Ijin Tinggal Sementara*) pela Direcção Nacional do Ensino Superior da Indonésia;
 - c) Frequentem Universidades Acreditadas na República da Indonésia, qualificadas com a Categoria A ou B;
 - d) Apresentem cartão de estudante válido;
 - e) Apresentem, nas áreas das Ciências Sociais e Letras, aproveitamento igual ou superior a 3 valores e certificado pelo Chefe de Departamento Académico;
 - f) Apresentem uma recomendação do docente orientador da pesquisa certificado pelo Chefe de Departamento Académico;
 - g) Os estudantes elegíveis ao subsídio, nas especialidades de Medicina e de Engenharia (MIPA), têm de apresentar como média de aproveitamento 2,75, respectivamente e certificado pelo Chefe de Departamento Académico;
2. O subsídio é elegível apenas para os estudantes finalistas que não estão ao abrigo de qualquer programa de atribuição de bolsa de estudo, nos termos da lei aplicável;
3. Os estudantes finalistas que já foram subsidiados no ano lectivo anterior não são elegíveis para subsídio nos termos do presente diploma.
4. Do número dos estudantes elegíveis ao abrigo do presente

artigo, só serão seleccionados os que, obtendo melhor classificação, possam ser subsidiados pelo montante disponível de despesa orçamentada para este efeito.

Artigo 2.º
Compromisso

Todos os estudantes que aceitem beneficiar do presente subsídio, comprometem-se a regressar a Timor-Leste após a conclusão do curso, sob pena de, não o fazendo, constituírem-se devedores do Estado Timorense, tendo que restituir, na íntegra, o valor dos subsídios recebidos.

Artigo 3.º
Processo de candidatura ao subsídio

1. É obrigatória a inscrição dos candidatos ao subsídio na Embaixada e nos Consulados de Timor-Leste sediados na Indonésia, em Jakarta, Bali e Kupang, entre os dias 1 de Junho e 25 de Julho de 2012.
2. Será estabelecida uma equipa de selecção com 3 elementos sub a tutela do Senhor Embaixador de Timor-Leste em Jakarta e da qual será parte integrante o Adido de Educação.
3. Uma vez concluída esta fase de inscrição e selecção de candidatos, a equipa deve preparar uma lista final de seleccionados que através dos canais institucionais próprios, será remetida ao Ministro da Educação para análise e decisão.
4. Aprovada a lista final dos estudantes finalistas candidatos que irão beneficiar dos subsídios, será de imediato realizada a transferência do subsídio à Embaixada de Timor-Leste em Jakarta, junto com a lista final aprovada nos termos do número anterior, o mais tardar até ao dia 30 de Setembro de 2012.

Artigo 4.º
Montante do subsídio

O montante do subsídio a atribuir é classificado segundo os níveis do curso:

- a) Nível de Diploma III, US\$ 600.00 (seiscentos dolares norte-americanos) a cada beneficiário;
- b) Nível de Licenciatura, US\$ 800.00 (oitocentos dolares norte-americanos) a cada beneficiário;

- c) Nível de Mestrado US\$ 1,000.00 (mil dolares norte-americanos) a cada beneficiario;
- d) Nível de Doutorado US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dolares norte-americanos) a cada beneficiário;

Artigo 5.º

Quantidades dos beneficiarios

O total dos beneficiarios ao subsidio são 200 (duzentos) estudantes finalistas, conforme os criterios estipulados no artigo 1.º alinea 2 e 3 deste Diploma Ministerial.

Publique-se,

Díli, aos 30 de Abril de 2012,

O Ministro da Educação,

João Câncio Freitas, PhD